EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.322.10-84

AUDITORIA PROGRAMADA. SMT. Verificação da situação de acessibilidade nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo. CONHECIDA. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 38, § 3º, Dec. 5.296/04.

TC citado: 72-001.852.10-32.

2.656ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria realizada, determinando o devido registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que sejam oficiados a Secretaria Municipal de Transportes – SMT, a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SMPED, a São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, os Excelentíssimos Senhores Prefeito da Capital, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo e o Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento das conclusões alcançadas.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal colha os elementos necessários e realize em autos apartados nova Auditoria, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, nos mesmos moldes da ora apreciada.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que se arquivem estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 06 de fevereiro de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

ROBERTO BRAGUIM – Relator.

RELATÓRIO

Trata-se de Auditoria Programada instaurada pela Ordem de Serviço nº 2010.02319.1, realizada na São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, com o objetivo de verificar a situação da acessibilidade no Transporte Coletivo Municipal.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, no relatório de fls. 37/60, abrangendo o período de realização de 15 de setembro a 10 de novembro de 2010, tendo por alvo a verificação de acessibilidade nos ônibus, nos Terminais, Estações de Transferências e Corredores de Ônibus e a adequação do Serviço Atende e do Bilhete Único Especial do Deficiente, concluiu que a quantidade de veículos acessíveis circulando na Cidade de São Paulo tem aumentado, porém, está longe da meta estabelecida no § 3º[1] do Artigo 38 do Decreto Federal nº 5.296/04, cujo prazo encerrar-se-á em dezembro de 2014. Destacou, ainda, as deficiências do serviço de transporte público para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, dentre as quais, a existência de veículos acessíveis circulando com elevadores inoperantes e/ou em mau estado de conservação por falta de manutenção e de limpeza; mau estado de conservação dos antiderrapantes das rampas de acesso nos veículos de piso baixo; descumprimento de horário de partidas programadas com veículos acessíveis; aumento expressivo das reclamações relacionadas à acessibilidade e postos de atendimento do Bilhete Único Especial na área central. Fez, ainda, proposta de recomendações à Secretaria Municipal de Transportes – SMT e à São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, no objetivo de serem sanadas as falhas apontadas.

Oficiada, a São Paulo Transporte S.A. - SPTrans informou, a partir dos esclarecimentos prestados por suas áreas técnicas, de forma resumida, que:

1) Fiscaliza de forma incisiva os veículos do transporte coletivo, inclusive, os acessíveis;

[1] Art. 38. No prazo de até vinte e quatro meses a contar da data de edição das normas técnicas referidas no § 1º, todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo rodoviário para utilização no País serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
§ 3º A frota de veículos de transporte coletivo rodoviário e a infra-estrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto. (o Decreto foi publicado no DOU em 03/12/04).

2) As linhas são monitoradas diária e ininterruptamente pelos agentes dos Centros de Controle Regionais – CCR's, para verificação de anomalias nos veículos, sendo certo que de 01/08/2010 a 01/02/2011 realizou 64 (sessenta e quatro) autuações em decorrência de infrações;

3) Procede a vistorias amostrais para verificar os equipamentos de acessibilidade embarcados, elevadores e rampas, analisando seu funcionamento, manutenção e limpeza e, no caso de irregularidades, aplica penalidades previstas no Regulamento de Sanções e Multas – RESAM, acrescentando que se tais irregularidades comprometerem a segurança dos usuários ou de terceiros, os veículos são suspensos e encaminhados ao setor de vistoria da Diretoria de Serviços/Superintendência de Serviços Veiculares – DS/SSV;

4) Realiza ações de fiscalização para examinar o cumprimento dos horários de partidas programadas e, sendo apurados atrasos, as operadoras são autuadas conforme o Regulamento citado;

5) No período auditado foram realizadas 4.763 ações de fiscalização, através da Verificação de Frequência de Linha – VFL, sendo constatados 95,3% de cumprimentos de partidas e 4,7% de descumprimentos, percentuais que se referem às fiscalizações das linhas na totalidade englobando, pois, as partidas programadas com veículos acessíveis;

6) As concessionárias e as permissionárias são responsáveis por treinar seus operadores para que possam atuar nos veículos adaptados;

7) Reestruturou a central de atendimento ao usuário para aumentar a sua capacidade, tornando mais abrangentes os registros das reclamações referentes aos veículos acessíveis;

8) Realiza levantamentos periódicos nas dependências das garagens dos operadores dos veículos acessíveis para analisar a funcionalidade dos equipamentos embarcados;

9) Intensificará as ações de fiscalização consoante orientações do Órgão Técnico dessa Corte, que verificou a existência de operadores não habilitados a manusear os elevadores dos veículos acessíveis.

Também oficiada, a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SMPED, convidada a realizar vistoria nos terminais de ônibus juntamente com a SPTrans, no intuito de adequá-los à acessibilidade, encaminhou os relatórios técnicos elaborados a partir de visitas técnicas efetivadas em terminais de ônibus listados às fls. 91/92, que se desenvolveram nos anos de 2006 e de 2007. Nessas vistorias foram avaliados passeios públicos, acessos, circulação horizontal e vertical, portas, sanitários, mobiliário e estacionamento, entre outros itens, tendo sido elaborados relatórios individualizados para cada terminal.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, em nova manifestação, agora a partir dos esclarecimentos prestados, reiterou seu posicionamento anterior quanto às deficiências encontradas. Refutou, ainda, o baixo percentual de descumprimento de partidas (4,7%) alegado pela Empresa, destacando que nos autos do TC nº 72.002.532.10-27 foi constatada grande quantidade de autuações pelo não cumprimento de partidas nas viagens programadas, o que culminava com a aplicação de multas, que não se mostrou eficaz. Asseverou, quanto aos operadores não habilitados, que a Empresa não apresentou documentos para comprovar o devido treinamento.

De sua parte, a Assessoria Jurídica de Controle Externo considerou que nada há a ser acrescido ao concluído pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, pois se trata de matéria estritamente técnica, opinando, assim, pelo conhecimento e registro das conclusões alcançadas por ela, sem prejuízo das determinações cabíveis.

A seu turno, a Procuradoria da Fazenda Municipal argumentou que, diante dos elementos dos autos, de se concluir que a Secretaria Municipal de Transportes vem envidando esforços para atender de forma eficaz a acessibilidade nos veículos de transporte coletivo, requerendo, assim, que a Auditoria seja conhecida e registrada.

A Secretaria Geral, por derradeiro, considerando o caráter instrumental do processado, alinhou-se aos posicionamentos da Assessoria Jurídica e do Órgão Fazendário no sentido do conhecimento e registro da Auditoria.

É o relatório.

VOTO

Consoante já tive a oportunidade de me manifestar, especialmente nos autos do TC nº 72.001.852.10-32, é dever do Estado tutelar os direitos das pessoas com deficiências e/ou com mobilidade reduzida e isto, pelo menos, por duas razões: primeiro, porque com tais normas objetiva-se conferir tratamento isonômico entre todas as pessoas e, segundo, pois a observância de tais regramentos legais confere as pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida a ampla circulação pela Cidade, o que significa a proteção do direito fundamental à liberdade de locomoção, a que eles também têm direito.

No curso deste TC, a Auditoria desta Casa verificou, no entanto, a existência de vasta gama de deficiências alcançando o transporte público para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida a cargo da São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, conforme Relatório Técnico a ele anexado.

Tais falhas não foram afastadas ao longo da instrução, nada obstante as razões e as justificativas apresentadas pelos setores envolvidos.

Diante desses motivos, aos quais agrego as manifestações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, Assessoria Jurídica de Controle Externo, Procuradoria da Fazenda Municipal e Secretaria Geral, conheço da Auditoria realizada, determinando o devido registro.

Por se tratar, o direito à locomoção das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, de direito fundamental e, sendo certo que o Poder Público tem o dever de desenvolver ações que viabilizem o uso e gozo de tal direito essencial, determino sejam oficiadas a Secretaria Municipal de Transportes – SMT, a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e a São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, aos Excelentíssimos Senhores Prefeito da Capital, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento das conclusões alcançadas.

Determino, ainda, que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle colha os elementos necessários e realize em autos apartados nova Auditoria, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, nos mesmos moldes da ora apreciada.

Na sequência, arquivem-se os autos.

É como voto.